



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 17 de outubro de 1967.

LEI Nº 169

Altera tabela da Receita do Municipio.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a seguinte tabela tributária do Município de Lagarto, ora em vigor:

TABELA-2 - Renda do Matadouro.

Por cabeça de gado bovino abatido p/a consumo na sede.....	6,00
Por cabeça de gado suíno abatido para o consumo na sede.....	2,00
Por cabeça de gado lanígero ou caprino ab.p/o consumo na sede.....	0,70

§ Único- Continuará vigorando a taxa anterior pagável pelos a batedores de gado de qualquer espécie, na zona rural do município.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dionizio de Araújo Machado
Dionizio de Araújo Machado
Prefeito Municipal.

José Fernandes Fontes
José Fernandes Fontes.
Secretário, em comissão.

*Reg. as fl. 1604 e 161
do Livro competente.
Em 17-10-67.
Hortel. Ser. em comissão.*